



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br  
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO  
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

**O PRESENCIAL Nº 051/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022**  
**CONTRATO N.º037/2022**

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TOCANTINS E A EMPRESA IPTECH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.**

CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Padre Macário, nº 129, Centro, Tocantins-MG, Cep: 36.512-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º18.128.223/0001-02, doravante denominado CONTRATANTE/ e a empresa IPTECH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Doutor Milton Bandeira, nº111, Bairro Vereda do Bosque, CEP: 36.570-172 inscrita no CNPJ/MF nº 44.950.440/0001-85.

*I* - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. **SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº **382.509.776-53**, portador do RG nº **M996665**, residente e domiciliado nesta Cidade, e a CONTRATADA IPTECH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 44.950.440/0001-85, o Sr. Rafael Miranda Costa, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Miguel do Anta-MG, a Rua João Rodrigues de Lima, 311, Centro, CEP: 36.590-000 CPF/MF nº **072.979.506-37**, Cédula de Identidade nº MG12102033.

*II* - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr. Luciano Oliveira, Ordenador de Despesas, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 071/2022, gerado pelo PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

*III* - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE DISCIPLINA DE TECNOLOGIAS INTEGRADAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO MATERIAL DE DIDÁTICO, MONTAGEM DE LABORATÓRIO NO FORMATO DE AULAS PRESENCIAL, E HÍBRIDO E OU EAD.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I-** entregar o material/serviço com pontualidade, com todas as especificações descritas no Anexo VII. A empresa contratada fica responsável por danos causados aos materiais que vierem com características diferentes do pedido do Edital;

**II-** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III-** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto da presente licitação.

**IV-** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**V-** Responsabilizar-se civil e administrativamente, por danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br)  
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO  
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, no exercício do presente contrato respeitado a ampla defesa;

**VI-** Comunicar formalmente à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência deste instrumento;

**VII** – Empregar pessoal capacitado para o exercício da função, comprovando esta habilitação perante a **CONTRATANTE**, sempre que solicitada.

**VIII-** Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;

**IX-** Não estar impedido de contratar com a Administração;

**X-** Não estar concordatária ou em processo de falência, sob concurso e credores, em dissolução ou em liquidação;

**XI-** Não tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato público no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, entanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas punidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS;

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**

**I-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**II-** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III-** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V-** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à **CONTRATANTE** tal providência;

**VI-** promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

**VII** fiscalizar a execução do contrato, informando à **CONTRATANTE** para fins de supervisão;

**VIII-** efetuar o pagamento no devido prazo fixado na cláusula quarta deste contrato

## **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** - Os serviços deverão iniciar se em até 90 (noventa) dias corridos, observando-se as seguintes condições: - A empresa contratada deverá montar em comodato um espaço de criatividade e aprendizado para crianças e adolescentes para desenvolver e construir projetos de inovação tecnológica através de processos colaborativos de criação, compartilhamento do conhecimento, e do uso de ferramentas de fabricação digital para produzir diversos tipos de objetos e projetos em diferentes escalas tecnológicas e contar com um sistema gráfico de diagnóstico de habilidades e competências de acordo com a BNCC.

**- O laboratório obrigatoriamente terá que ser equipado com:**

**- Bancadas de MDF 160CM x 80CM x 50CM**

**- Automação por controle de voz e por aplicativo do ambiente**

**- Instalação de Sistema de Vídeo e Áudio.**

**- Instalação de Comunicação Visual com Realidade Aumentada;**

**- Instalação de automação da sala**

**- Instalação elétrica do Laboratório;**

**- Instalação de Fechadura Eletrônica e Segurança do Laboratório;**

**- Instalação de Sistema de Monitoramento;**

**- 1 Unidade de TV Smart 55" 4K**

**- Notebooks de alto rendimento que suporte software de modelagem e programações de inteligência**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br)  
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO  
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

**artificial, software de desenho digital, programação e análise de dados Analytics de acordo com a demanda pedagógica;**

- **Mouse Optico**

- **Mouse Pad**

- **Impressora 3D com dimensões mínimas de 30cm x 30cm, uso em PLA de alto rendimento.**

- **UNIDADES DE PLACAS DE PROGRAMAÇÃO COM A CONFIGURAÇÃO :**

A) MICROCONTROLADOR: ATMEGA2560

B) TENSÃO DE OPERAÇÃO 5V

C) TENSÃO DE ENTRADA: 7-12V

D) PORTAS DIGITAIS: 54 (15 PODEM SER USADAS COMO PWM)

E) PORTAS ANALÓGICAS: 16

F) CORRENTE PINOS I/O: 40MA

G) CORRENTE PINOS 3,3V: 50MA

H) MEMÓRIA FLASH: 256KB (8KB USADO NO BOOTLOADER)

I) SRAM: 8KB

J) EEPROM: 4KB

K) VELOCIDADE DO CLOCK: 16MHZ.

- UNIDADES DE PLACAS DE PROTOTIPAGEM MICRO COMPUTADOR

- LEDS INDIVIDUAIS SORTIDOS

- BOTÕES PROGRAMÁVEIS PINOS DE CONEXÃO FÍSICOS

- SENSORES DE LUZ E TEMPERATURA

- SENSORES DE MOVIMENTO (ACELERÔMETRO E COMPASSO)

- COMUNICAÇÃO SEM FIO, VIA RÁDIO E BLUETOOTH S) INTERFACE USB T)

- UNIDADE ROBÔ LEGO EV3 MIND STORM PARA PARTICIPAÇÃO NA OLIMPÍADAS BRASILEIRA DE ROBÓTICA .

- DRONE PARA PROGRAMAÇÃO E PILOTAGEM

- UNIDADE DE ROBÔ DASH AND DOT WONDER

- UNIDADES ROBÔ MAKEBLOCK MAKER CODE

- PLACAS MICROBITS

- PLACAS DE PROTOTIPAGEM ARDUINO

- CAIXAS DE COMPONENTES ELETRÔNICOS CONTENDO: A) LEDS, BOTÕES, SENSORES, MOTORES, JUMPERS, PROTOBOARD.

- SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- OCULOS DE REALIDADE VIRTUAL PARA PRATICAS EDUCACIONAIS

- SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE REALIDADE VIRTUAL.

- SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE REALIDADE AUMENTADA

- UNIDADES DE BANCADAS DE TESTES PARA SISTEMAS AUTOMATIZADOS

- EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO DE DEMÓTICA.

- SOFTWARE PARA CONFIGURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NFC.

- SOFTWARE PARA CONFIGURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RFID.

- FERRAMENTAS DE MECÂNICA PARA MONTAGEM E PROTOTIPAGEM DE PROJETOS.

A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE MATERIAIS DENTRO DO LABORATÓRIO ALÉM DISSO SERÁ RESPONSÁVEL POR: FEIRAS DE TECNOLOGIA. PROFESSOR CAPACITADO E UM AUXILIAR PARA O ENSINO DE TODOS OS TEMAS ACIMA ABAIXO: A) GAMES 2D E 3D, ROBÓTICA APLICADA, IMPRESSÃO 3D, REALIDADE VIRTUAL, REALIDADE AUMENTADA, SMARTSCREEN, DEMÓTICA, NFC, RFID, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE DRONES, DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS, USO DE ROBÔS DE LEGO, ROBÔS MAKEBLOCK, ROBÔ COSMO E



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br)  
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO  
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

DEMAIS PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS. B) FORNECER MATERIAL DIDÁTICO PARA TODOS OS ALUNOS, PARTICIPAÇÃO EM TORNEIOS DE TECNOLOGIAS E COMPETIÇÕES DE TECNOLOGIA NACIONAL.

3.2– A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3– Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produto, da garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta ou se for entregue material que não atende as especificações do Edital e do Termo de Referência VII.

3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Departamento Municipal Responsável, encarregada de acompanhar a entrega, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

3.5- Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal.

3.6- O aceite/aprovação dos materiais pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I e VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

3.7- A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Responsável, encarregado de acompanhar a entrega dos materiais, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

***–O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 376.021,20 (trezentos e setenta e seis mil e vinte e um reais e vinte centavos), fixo e irrevogável.***

4.1. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Tocantins/MG, no 10º ao 20º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, e demonstrar que atende a todas as especificações e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 .Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br)  
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO  
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

**4.7-A** falta de quaisquer documentos supracitados acarretará o atraso no processamento do crédito, até que a entrega da documentação seja regularizada, sendo neste caso, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização, não arrecadando qualquer ônus para a Prefeitura de Tocantins.

**4.8-A** Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

**4.9** – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.10-A** critério da contratante poderá ser utilizado créditos da contratada, para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**4.11-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

**4.12-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

**4.13-A** nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

## **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com item 4.1 do contrato, fixos e irrevogáveis.

**5.1.1** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**5.1.2** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo do contrato será até 12 meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br)  
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO  
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

DOTAÇÃO	FONTE
3.3.90.40.00.2.06.01.12.361.0004.2.0036	00.01.01

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual, poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá Estado de MINAS GERAIS, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br)  
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO  
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Tocantins/MG, 18 de maio de 2022

\_\_\_\_\_  
SILAS FORTUNATO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
IPTECH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA  
CNPJ nº 44.950.440/0001-85

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Leticia Victorio Medeiros  
Departamento Jurídico  
OAB/MG: 169927